



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2023.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023.**

**1. JUSTIFICATIVA.**

Consiste no presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada à prestação de serviços na área de Saúde; em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 001/2023; e nos termos da proposta apresentada pela mesma. **(HMED - Serviços Médicos Ltda.)**

Credenciamento para: Cirurgia Geral (Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) e Consultas Médicas Especializadas (Medicina Interna).

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e/ou com valores acrescidos conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2023.

**2. DELIBERAÇÃO.**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 19 de Julho de 2023.

**EMERSON AIRTON MARTINI.**

Prefeito em Exercício.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada à prestação de serviços na área de Saúde; em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 001/2023; e nos termos da proposta apresentada pela mesma. (**HMED - Serviços Médicos Ltda.**)

Credenciamento para: Cirurgia Geral (Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) e Consultas Médicas Especializadas (Medicina Interna).

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO:

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao **valor total estimado de R\$100.000,00 (Cem mil reais), pagos de acordo com o cronograma e os agendamentos executados mensalmente.**

<u>Quant.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Especificação</u>	<u>Preço Unit.</u> <u>(R\$)</u>
2000	UND	Cirurgia Geral - Pequenos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	R\$ 30,00
2000	UND	Consultas Médicas Especializadas - Medicina Interna.	R\$ 20,00

**1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses.**

1.2.1 O presente contrato poderá ser reincidido antes do prazo de 60 (sessenta) meses, com aviso prévio a credenciada.

**1.3. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00 - \*0164/0102 (Atenção Básica e Próprios)*

*Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 27*



### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Atividade: Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00- \*0102 (Próprios)*

*Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 11*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### **3. DA PUBLICAÇÃO.**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **20/07/2023**

### **4. EXECUTOR.**

**H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: **21.589.688/0001-67**

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 117.

Município: Herval d'Oeste – SC

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA.**

Inviabilidade de competição com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado, com valores distintos para cada procedimento.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização de Cirurgia Geral (Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) e Consultas Médicas Especializadas (Medicina Interna), que visam a atender a demanda excedente dos ESF's, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei



nº8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e Edital de Credenciamento nº 001/2023; entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade credenciamento de Profissional/Clínica para prestação de Cirurgia Geral (Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) e Consultas Médicas Especializadas (Medicina Interna), sendo que todo e qualquer interessado na prestação destes serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2023, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d’Oeste 19 de Julho de 2023.

**EUGÊNIA BUCCO.**  
Secretária de Saúde.